



CONGRESSO NACIONAL

MPV 547

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

DATA 15/10/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547/2011			
AUTOR Dep. Glauber Braga - 153			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011, o seguinte texto:

Art. 1º

"Art. 3º-A.....

Art. 3º-B.....

Art. 3º-C O Plano de Contingência de que trata o art. 3º-A, § 2º, II, deve ter o seguinte conteúdo mínimo:

- I – análise da vulnerabilidade das ocupações e plano de intervenção preventiva e de relocação de famílias de áreas e edificações vulneráveis;
- II – plano de evacuação da população de áreas sob risco iminente e de áreas atingidas;
- III – plano de comunicação de risco e sistema de alerta a desastres;
- IV – planos de exercícios simulados;
- V – sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo e de distribuição de suprimentos após a ocorrência de desastre;
- VI – cadastro e plano de treinamento de equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastre;
- VII – medidas de reconstrução; e
- VIII – outras medidas consideradas relevantes para prevenção, preparação, resposta e a reconstrução.

Parágrafo único. Incorre em improbidade administrativa o Prefeito Municipal que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 11, II."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 547/2011 institui o cadastro nacional de Municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, a ser instituído pelo Governo Federal, e obriga os Municípios incluídos no referido cadastro a elaborar o Plano de Contingência. Entendemos que a elaboração desse Plano é de fundamental importância para a prevenção e o gerenciamento das situações de desastre, pois ele constitui o conjunto de procedimentos e ações para atender uma emergência, incluindo a definição dos recursos humanos e materiais para preparação, resposta e reconstrução, com o objetivo de reduzir a possibilidade dessa ocorrência ou de minimizar seus efeitos. No entanto, a Medida Provisória deixou uma lacuna, pois não estabelece o conteúdo mínimo do Plano. Entendemos que somente a orientação legal poderá garantir uma padronização mínima dos Planos de Contingência que lhes confira efetividade. A presente Emenda visa corrigir esse equívoco da Medida Provisória, considerando que essa é uma norma fundamental a constar na Lei nº 12.340/2010.

ASSINATURA	
------------	--



S Comissões Mistas
19-10-2011 às 17:43hs
mech
Instício / Mat 42678